



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 029/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “**Menor Preço Por Lote Com Qualidade**”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto Municipal n.º 1.509/20, Decreto Municipal nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

3 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para a composição de cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda e para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período de 06 (seis) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **Anexo I** deste edital, que dele faz parte integrante.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar sua propostas no sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 05/01/2022 - HORARIO: 08h:00min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:30min do dia 05/01/2022.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

MANUAL DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

4.2 - O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 – Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos, impugnações (observado o prazo legal): poderão serem efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 08h:00min as 14h:00min, em dias úteis.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, ou ainda, para impugnar este edital, por meio eletrônico, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, até as 14h:00min, observado o disposto no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

5.2 - A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

5.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste PREGÃO ELETRÔNICO.

5.4 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - O cadastro no Sistema será efetuado no endereço: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela, em dias úteis no horário das 08h:00min as 14h:30min. Após encaminhar a solicitação, serão enviadas por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

6.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.4 - Não poderão participar Servidor Público da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.5 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6 - A observância das vedações deste item 6 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 – CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

7.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do sítio <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

7.2 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 - Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, em opções - Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento, o lançamento da proposta e anexar os documentos.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Itaú de Minas ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.5 - Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.7 - Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou Particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.8 - Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante.

7.9 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei. A comprovação de enquadramento deverá ser realizada através de apresentação de Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou, Declaração de Imposto de Renda, ou, Balanço Patrimonial, ou, Demonstração do resultado do exercício–DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, ou, Comprovação emitido pela Junta Comercial, ou, Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou, CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.9.1 - A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 166/2019, 167/2019, 168/2019 e 169/2019 e nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.9.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a comprovação prevista no subitem 7.9 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.9.3 - A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.9.4 – Não houve a possibilidade de reserva de cotas para MPEs uma vez que a divisão dos lotes não é vantajosa para a administração do ponto de vista econômico, haja vista ser mais viável a compra dos produtos maior escala, com base no Inciso III, do artigo 49º, da Lei Complementar nº 123/06.

8 - PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - O Licitante deverá lançar a proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (na plataforma), até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão.

8.2 – Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o lançamento das propostas iniciais, que cumprirão plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital, bem como aceitarão irrestritamente todos os seus termos.

8.3 - O lançamento da proposta na plataforma, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 - O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.5 - O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, com o valor unitário e a **MARCA** dos produtos no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 - O licitante que deixar de apresentar a MARCA ou apresentar mais de uma opção para cada item será automaticamente desclassificado para o lote.

8.6 - Preço unitário de cada item (com no máximo duas casas decimais) e valor global do lote, incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, considerando que:

8.6.1 – A cesta básica referente ao lote 01 - Cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, na residência das famílias beneficiadas (conforme lista a ser fornecida pela Administração), sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ser feita na residência das famílias beneficiadas, devendo ser feitas quantas visitas forem necessárias, até a entrega das cestas básicas. É proibida a entrega das cestas básicas na casa de vizinhos.

8.6.1.1 – Antes da entrega nas residências dos beneficiários devera a empresa contratada pedir que um servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, de a aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência.

8.6.2 - As cestas básicas referente ao lote 02 - Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. O servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, ira conferir e dar aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência.

8.7 - Os produtos que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.

8.8 - Apresentar prazo de validade da proposta não inferior a 90 dias, contados da data estipulada para a abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerada como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

8.9 - A licitante poderá acrescentar em sua proposta comercial o nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso, RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do Contrato.

8.10 - Torna-se implícito que ao lançarem suas propostas os licitantes concordam integralmente com os termos deste Edital.

8.11 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências editalícias acima descritas. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.12 – A PREGOEIRA SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO PELA PREGOEIRA, QUE ENVIE PROPOSTA AJUSTADA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 19, § 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20/09/2019.

8.12.1 - CASO A EMPRESA VENCEDORA NÃO ENVIAR A PROPOSTA ESCRITA DE ACORDO COM OS CRITERIOS DESCRITOS NO ITEM 8 DESTE EDITAL A EMPRESA TERA SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico (anexados na plataforma), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados, por meio eletrônico, no site www.itaudeminas.mg.gov.br, atendidos as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Para habilitação nesta licitação, será exigida a seguinte documentação:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.

9.2.2 - CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.3 - C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.

9.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.2.5 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

9.2.6 - C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

9.2.7 - C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.2.8 - Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital).

9.3 - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - A apresentação de qualquer certidão emitida via Internet vencida não implica na inabilitação da licitante, desde que a sua sucedânea encontre-se disponível no site no momento da abertura do Processo Licitatório e dentro do prazo de validade, ou seja, não podendo estar vencida no momento da consulta. A referida Certidão será emitida e anexada ao Processo licitatório, para fins de sua validação.

9.5 – Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade serão considerados válidos num período máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.

9.6 – As empresas que enquadrarem como MPEs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou vencida.

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação.

9.8 - A documentação relativa aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória no sítio eletrônico.

9.8.1 - Em caso de apresentação do CRC da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9.9 – A PREGOEIRA SOLICITARÁ AO LICITANTE VENCEDOR QUE NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO PELA PREGOEIRA, SE FOR O CASO, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 19, § 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20/09/2019.

9.9.1 - CASO A EMPRESA VENCEDORA NÃO ENVIAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM OS CRITERIOS DESCRITOS NO ITEM 9 DESTE EDITAL A EMPRESA SERA INABILITADA.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

10.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 - Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.4 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11 - DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

11.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.2 - No modo de disputa ABERTO a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao ultimo por ela ofertado e registrado no sistema.

11.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

11.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 - Quando for constatado o empate fictício, será assegurado como critério de desempate, para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 167/2019, 168/2019 e 169/2019.

12.2 – **Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

12.2.1 - Entende-se por melhor preço valido aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva.

12.2.2 - Entende-se por empresas sediadas local aquelas com sede dentro dos limites territoriais do município de Itaú de Minas.

12.3 - A verificação da preferência e aplicação do item 12.2 dar-se-á, após organização da classificação dos licitantes, quando verificado o direito ao benefício será adjudicado ao licitante que, dentre aqueles aptos ao usufruí-lo, apresentou menor preço.

12.4 - A aplicação do item 12.2 está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 123/06 mais alterações, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Itaú de Minas em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

13 - DA NEGOCIAÇÃO

13.1 - Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital.

14.2 - O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e total do lote com até (02) duas casas decimais, bem como a marca, para o e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, para que o pregoeiro responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

14.3 - No caso de preços (unitário e total do lote) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao pregoeiro responsável dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 14.2, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo.

14.4 - A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

14.4.1 - Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

14.5 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

14.5.1 - Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

14.5.2 - Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

14.6 – A PREGOEIRA SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, PODENDO ESTE PRAZO SER PRORROGADO POR MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO PELA PREGOEIRA, QUE ENVIE PROPOSTA AJUSTADA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 19, § 2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20/09/2019.

14.6.1 – CASO A EMPRESA VENCEDORA NÃO ENVIAR A PROPOSTA ESCRITA DE ACORDO COM OS CRITERIOS DESCRITOS NO ITEM 8 DESTA EDITAL A EMPRESA TERA SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.

14.7 - O licitante somente será DECLARADO VENCEDOR após análise e aprovação de toda a documentação de habilitação exigida e proposta de preço.

15 - RECURSOS

15.1 - Caso tenha interesse, o licitante deverá manifestar sua intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (**dez**) minutos, imediatamente a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do item, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

15.2 - Após a manifestação e motivação quanto à interposição de recurso, o licitante terá até **03 (três) dias** para realizá-lo por escrito.

15.3 - A falta de manifestação com a devida motivação do licitante, dentro do prazo máximo de 10 (**dez**) minutos após ter sido declarado o vencedor, importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

15.5 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto, quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

15.6 - Declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro responsável, e estando superada a fase de recurso, o objeto será adjudicado a ele, sendo o processo encaminhado à autoridade superior para homologação.

15.7 - Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

15.8 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

15.9 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

15.9.1 - Serem dirigidas ao Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 15.2.

15.9.2 - Serem encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.9.3 - O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.9.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9.5 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

15.9.6 - A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas: www.itaudeminas.mg.gov.br.

15.9.7 - Os recursos encaminhados via e-mail, após o horário de 14h00, serão considerados entregues no dia posterior.

15.9.8 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 15.9.2.

15.9.9 - Decididos os recursos eventualmente formulados, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitações, no Paço Municipal, sito a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – centro – Itaú de Minas – MG – CEP: 37.975-000.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.2 - Caso haja interposição de recursos, após a regular decisão dos recursos apresentados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

17 – CONTRATO

17.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente.

17.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

17.3 - O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência de 06 (seis) meses.

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A Contratada deverá entregar parceladamente os produtos por sua ordem e risco, de acordo com a quantidade estabelecida no Pedido de Compras, em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

18.1.1 - As cestas básicas, referente ao lote 01 - Cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, na residência das famílias beneficiadas (conforme lista a ser fornecida pela Administração), sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ser feita na residência das famílias beneficiadas, devendo ser feitas quantas visitas forem necessárias, até a entrega das cestas básicas. É proibida a entrega das cestas básicas na casa de vizinhos. Antes da entrega nas residências dos beneficiários devera a empresa contratada pedir que um servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, confira e dê a aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

18.1.2 - As cestas básicas referente ao lote 02 - Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. O servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, ira conferir e dar aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

18.2 - Os produtos que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

18.3 - Deverá ser observado que todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, para atendimentos aos padrões de qualidade exigidos no Edital.

18.4 - A Contratante receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.

18.5 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 dias úteis.

18.6 - A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.7 - As mercadorias deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses no ato da entrega.

18.8 - As mercadorias que apresentarem sinais de deterioração não observados na entrega, dentro do seu prazo de validade deverão ter sua troca efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, sem ônus para a Prefeitura.

18.9 - Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Prefeitura.

18.10 - A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição do produto para o setor requisitante.

19 - PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais, serem apresentados no ato da entrega.

19.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

19.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

19.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

19.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

19.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.08.306.0801.2149 - 3.3.90.32.00 - Manutenção do Programa Alim. Fam. Serv. Públicos.

02.11.08.244.0801.2131 - 3.3.90.32.00 - Assistência a Carentes e Necessitados.

20 - REAJUSTES

20.1 - Não haverá reajuste de preços.

20.2 - Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contrato, observado o seguinte:

20.2.1- Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

20.2.2- Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

20.3 - A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

20.4 - A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

20.5 - A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

21.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

21.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas;

21.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

21.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

21.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

21.3.2 - recusa de entregar o objeto, multa de 10% do valor total;

21.3.3 - entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

21.3.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

21.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

21.5.1.1 - Retardarem a execução do prego;

21.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

21.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

22.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

22.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4995 ou e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br.

23.9 - É de responsabilidade do interessado a consulta ao site www.itaudeminas.mg.gov.br, no link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/> e nos jornais para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 10 de dezembro de 2.021.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Matheus Henrique de Sousa
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para a composição de cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda e para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período de 06 (seis) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

LOTE 01 – 3.000 CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAIXA RENDA				
QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
01	Pacote	Açúcar cristal branco 100% natural - pacote 5 Kgs.	R\$ 17,29	R\$ 17,29
03	Pacotes	Arroz agulhinha tipo I, longo, fino, polido, inteiro, procedência nacional, deverá ser apresentado em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde, ser de safra corrente, em embalagem de 05 kgs. • Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso ofereça marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 17,37	R\$ 52,11
01	Pacote	Biscoito doce - Tipo: maisena – Embalagem com no mínimo 170 gramas.	R\$ 2,43	R\$ 2,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

01	Pacote	<p>Café em pó especial tradicional - pó fino e homogêneo – puro - Pacote 500 gramas – com Selo de Qualidade da ABIC e Selo de Pureza da ABIC (o selo deverá constar na embalagem do produto) e/ou Laudo de Qualidade do café emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) para as empresas que não são associadas à ABIC.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis. (obrigatório). As empresas que ofertarem café de empresas que não são associadas à ABIC, deverão apresentar junto com a amostra, cópia autenticada ou acompanhada da original, do Laudo de Qualidade e/ou Certificado de Análise Laboratorial em plena validade. Serão analisados os selos, a aceitabilidade do sabor, o aroma, a aparência, a pureza, o rendimento e a especificação.	R\$ 11,76	R\$ 11,76
01	Bisnaga	<p>Creme dental com flúor – bisnaga com mínima de 70 gramas</p>	R\$ 2,75	R\$ 2,75
01	Unidade	<p>Extrato de tomate concentrado de 1ª qualidade – concentrado puro – a base de tomate – sal e aditivos permitidos pela legislação em vigor – consistência pastosa – embalagem com no mínimo 340 gramas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso ofereça marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 4,82	R\$ 4,82
02	Pacotes	<p>Feijão de primeira tipo I, cariquinha, limpo, novo, sem manchas, Grupo 1 (Anão), Classe cores, claro, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondente à variedade no tamanho e cor, em embalagem de 01 kg.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso ofereça marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 6,51	R\$ 13,02
02	Pacotes	<p>Macarrão especial com ovos, tipo espaguete nº 08 - pacote 500 gramas - composto de matéria prima de primeira qualidade, são e limpas, isentas de material terroso e parasitas.</p>	R\$ 3,25	R\$ 6,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

03	Unidades	Óleo vegetal de soja – embalagem em lata ou pet de 900 ml.	R\$ 8,23	R\$ 24,69
01	Unidades	Sabonete em barra de no mínimo 85 gramas – testado dermatologicamente.	R\$ 1,44	R\$ 1,44
01	Pacote	Sal refinado iodado – pacote 01 Kg.	R\$ 1,55	R\$ 1,55
01	Lata	Sardinha em conserva de azeite ou óleo comestível, sem cabeça - 1ª Qualidade - lata peso líquido mínimo de 250 gramas - peso drenado mínimo: 165 gramas – Na embalagem deverá conter o número do Registro do Produto no Órgão Competente (SIF, MS-DINAL, MA-MAARA, IMA, etc...) e prazo de validade.	R\$ 8,62	R\$ 8,62
VALOR TOTAL ESTIMADO POR CESTADO LOTE 01				R\$ 146,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				R\$ 440.940,00

LOTE 02 - GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE 1.500 CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA				
QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
01	Pacote	Açúcar cristal branco 100% natural – pacote 5 Kgs.	R\$ 17,29	R\$ 17,29
02	Pacote	Arroz agulhinha tipo I, longo, fino, polido, inteiro, procedência nacional, deverá ser apresentado em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde, ser de safra corrente, em embalagem de 05 kgs. • Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso oferte marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 17,37	R\$ 34,74
01	Pacote	Biscoito doce – Tipo: maisena – Embalagem com no mínimo 170 gramas.	R\$ 2,43	R\$ 2,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

01	Pacote	<p>Café em pó especial tradicional - pó fino e homogêneo – puro - Pacote 500 gramas – com Selo de Qualidade da ABIC e Selo de Pureza da ABIC (o selo deverá constar na embalagem do produto) e/ou Laudo de Qualidade do café emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) para as empresas que não são associadas à ABIC.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis. (obrigatório). As empresas que ofertarem café de empresas que não são associadas à ABIC, deverão apresentar junto com a amostra, cópia autenticada ou acompanhada da original, do Laudo de Qualidade e/ou Certificado de Análise Laboratorial em plena validade. Serão analisados os selos, a aceitabilidade do sabor, o aroma, a aparência, a pureza, o rendimento e a especificação.	R\$ 11,76	R\$ 11,76
02	Unidade	<p>Extrato de tomate concentrado de 1ª qualidade – concentrado puro – a base de tomate – sal e aditivos permitidos pela legislação em vigor – consistência pastosa – embalagem com no mínimo 340 gramas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso ofereça marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 4,82	R\$ 9,64
02	Pacotes	<p>Feijão de primeira tipo I, carioquinha, limpo, novo, sem manchas, Grupo 1 (Anão), Classe cores, claro, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondente à variedade no tamanho e cor, em embalagem de 01 kg.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar amostra do produto se vencedora e habilitada em três dias úteis, caso ofereça marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas.	R\$ 6,51	13,02
01	Pacote	<p>Fubá mimoso 1ª qualidade – pacote de 1 kg.</p>	R\$ 4,52	R\$ 4,52
02	Pacotes	<p>Macarrão especial com ovos, tipo espaguete nº 08 – pacote 500 gramas – composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso e parasitas.</p>	R\$ 3,25	R\$ 6,50
02	Unidades	<p>Óleo vegetal de soja – embalagem em lata ou pet de 900 ml.</p>	R\$ 8,23	R\$ 16,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

01	Pacote	Sal refinado iodado – pacote 01 Kg.	R\$ 1,55	R\$ 1,55
VALOR TOTAL ESTIMADO POR CESTA DO LOTE 02				R\$ 117,91
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				R\$ 176.865,00

- 1) A vencedora deverá entregar os produtos atendendo as especificações contidas neste Edital.
- 2) Deverá ser observado que todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, para atendimentos aos padrões de qualidade exigidos no Edital.
- 3) O(s) licitante(s) vencedor(es) habilitado(s) deverá(ão) apresentar amostra dos produtos **“arroz, extrato de tomate e feijão”** de marcas ofertadas que não constam na relação de marcas aprovadas constantes no **Anexo III**, em três dias úteis para análise e aprovação, onde será analisado as especificações do produto e requisitos de qualidade, conforme descrito no Edital, para atendimento quanto a classificação, medida, peso, consistência, tipo, etc... sob pena de **desclassificação**.
- 4) O(s) licitante(s) vencedor(es) habilitado(s) deverá(ão) apresentar, **obrigatoriamente**, amostra do produto **“café”**, em três dias úteis para análise e aprovação, onde será analisado as especificações do produto e requisitos de qualidade, conforme descrito no Edital, para atendimento quanto ao sabor, aroma, peso, certificado de qualidade, etc... sob pena de **desclassificação**.
- 5) A(s) empresa(s) vencedora(s) poderá(ão) apresentar amostra (marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme **Anexo III**) de uma unidade de cada item da cesta básica, e se for a mesma marca dos produtos para as 02 (duas) cestas básicas (lote 01 e lote 02).
- 6) A(s) empresa(s) vencedora(s) que cotar(em) produtos **“arroz, extrato de tomate e feijão”** cujas marcas estejam contempladas no **Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas** - não há necessidade de apresentar a amostra do(s) referido(s) produto(s), exceto para o item **Café em pó especial**.
- 7) As Amostras deverão ser entregues em três dias úteis após o(s) licitante(s) serem declarados vencedor(es) habilitado(s) no certame, no Setor de Licitações, situado a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340 – Centro, Itaú de Minas. No caso de não apresentação das Amostras o Licitante será **desclassificado** e o lote passara para o segundo classificado.
- 8) As empresas vencedoras que Marcas que não constam na relação de marcas aprovadas conforme **Anexo III – Relação de Marcas Aprovadas**, serão analisadas a qualidade, quantidade e especificação do produto **em três dias úteis**, no caso de reprovadas o lote passara para o segundo classificado.
- 9) As cestas básicas, referente ao lote 01 - Cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, na residência das famílias beneficiadas (conforme lista a ser fornecida pela Administração), sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ser feita na residência das famílias beneficiadas, devendo ser feitas quantas visitas forem necessárias, até a entrega das cestas básicas. É proibida a entrega das cestas básicas na casa de vizinhos. Antes da entrega nas residências dos beneficiários devera a empresa contratada pedir que um servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, confira e dê a aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

de Compras e neste Anexo, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

10) As cestas básicas referente ao lote 02 - Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. O servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, ira conferir e dar aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e neste Anexo, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

11) Os produtos que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.

DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado para contratação do objeto desta licitação é R\$ 617.805,00 (seiscentos, dezessete mil, oitocentos e cinco reais).

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 1)** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo.
- 2)** As mercadorias deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses no ato da entrega.
- 3)** As mercadorias que apresentarem sinais de deterioração dentro do seu prazo de validade, serão devolvidas e a sua troca deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias, após a notificação, sem ônus para a Prefeitura e o pagamento de toda a parcela ficarão suspensas, até sua regularização de forma integral.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 1)** Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, o Proponente vencedor da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.
- 2)** O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto desta Licitação, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:
 - a.** Mandar suspender a entrega dos materiais;
 - b.** Rescindir o contrato;
 - c.** Mandar reformular a metodologia de entrega;
 - d.** Suspender a entrega até que seja corrigido;
 - e.** Suspender o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 3) Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do Proponente vencedor.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência durante o período de 06 (seis) meses.

PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 3) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato/Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 4) Advertência.
- 5) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- 7) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- 9) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e acompanhada da Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991 e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

Itaú de Minas, 10 de dezembro de 2.021.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Matheus Henrique de Sousa
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

....., de de

.....

Assinatura do representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
RELAÇÃO DE MARCAS APROVADAS

PRODUTO	MARCAS APROVADAS
Arroz	Verdão – Medianeira – Dona Branca – Q-Rende – Golden – Carrijó – Codisul – Capitólio – Romar – Dona Iza - Xap – Rampinelli – Foletto – Preferência – Bonfim – Leão – Alibaba - Felgran – Pilecco – Super Ecco
Creme dental com flúor	Oral B – Closeup – Sorriso - Colgate
Extrato de tomate	Elefante – Jurema – Etti – Colonial – Quero – Heinz – Arisco – Cajamar – Predileta – Tarantella - Dajuda
Feijão cariquinha – Tipo 1	Felgran nobre – Boa Vista – Itapê – Xap – Codil – Carrijô – Tio Lino – Bom Taí – Pink – Suprilar – J.M. – Mineirinho – Prestígio – Solito - Amaral
Sardinha	Gomes da Costa – Palmeira – Coqueiro – 88 - Robinson Crusoe

Prezado(s) Senhor(es)

Anexo a relação de algumas marcas de produtos que tiveram suas amostras apresentadas em Processo Licitatórios anteriores e que não foram aprovadas ou foram aprovadas no ato de abertura do Processo, mas que durante a utilização dos produtos houve muitas reclamações por parte dos funcionários ou donas de casa.

Solicito a compreensão de todos para não cotarem estas marcas, que foram reprovadas e as demais marcas que forem apresentadas para este Processo Licitatório deverão ser entregues em três dias úteis após o(s) licitante(s) serem declarados vencedor(es) habilitado(s) no certame, no Setor de Licitações, situado a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340 – Centro, Itaú de Minas. No caso de não apresentação das Amostras o Licitante será **desclassificado** e o lote passara para o segundo classificado.

ARROZ	
MARCA	RESULTADO
GOSTO BRASIL	REPROVADO
GRANFINO	REPROVADO
MESA +	REPROVADO
O FAVORITO	REPROVADO
PURO GRÃO	REPROVADO
RENDE MAIS	REPROVADO
MALAQUIA	REPROVADO
CAFÉ	
MARCA	RESULTADO
SUTÃO (Sabor não agradável)	REPROVADO
CREME DENTAL COM FLUOR	
MARCA	RESULTADO
ICE FRESH	REPROVADO
FEIJÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MARCA	RESULTADO
BANDEIRA	REPROVADO
BOM DE MINAS	REPROVADO
CAK	REPROVADO
CALDO NOBRE	REPROVADO
CAPI	REPROVADO
EMPÓRIO	REPROVADO
G. MINAS	REPROVADO
GALANTE	REPROVADO
GRANFINO	REPROVADO
GRANOLAR	REPROVADO (gosto de terra)
NATURAL DE MINAS	REPROVADO
PRIME	REPROVADO
PRIMOROSO	REPROVADO
REAL	REPROVADO
REAL XIC	REPROVADO
RENDE +	REPROVADO
SAFRA	REPROVADO
VALIOSO	REPROVADO
MACARRÃO COM OVOS	
MARCA	RESULTADO
BORTOLINI	REPROVADO
LUZANE	REPROVADO
REIMASSAS	REPROVADO
VICARI	REPROVADO
ÓLEO	
MARCA	RESULTADO
COMIGO	REPROVADO
EXTRATO DE TOMATE	
MARCA	RESULTADO
BONARE	REPROVADO
FUGINI	REPROVADO
GUARI FRUITS	REPROVADO
LUC	REPROVADO
VAL	REPROVADO
PRAMESA	REPROVADO
PALADORI	REPROVADO
OLÉ	REPROVADO

Atenciosamente

Maria das Dores Sulino Ribeiro - Coordenadora do CRAS
Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais
Representantes dos Servidores Beneficiados
Representante da Vigilância Sanitária Municipal
Pregoeira e Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, em _____ (____), neste ato representada por seu proprietário, Sr. _____, residente e domiciliado à Rua _____, em _____, CEP: _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela _____ e do C.P.F. n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto Municipal n.º 1.509/20, Decreto Municipal nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para a composição de cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda e para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período de 06 (seis) meses, em regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, de acordo com a quantidade estabelecida no Pedido de Compras, em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais; e que a empresa se responsabiliza pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos no setor requisitante.

3.1 - As cestas básicas, referente ao lote 01 - Cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda - deverão ser entregues na residência das famílias beneficiadas (conforme lista a ser fornecida pela Administração), sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ser feita na residência das famílias beneficiadas, devendo ser feitas quantas visitas forem necessárias, até a entrega das cestas básicas. É proibida a entrega das cestas básicas na casa de vizinhos. Antes da entrega nas residências dos beneficiários devesse a empresa contratada pedir que um servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, confira e dê a aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I – Termo de referência.

3.2 - As cestas básicas referente ao lote 02 - Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda - deverão ser entregues no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, que será emitida conforme a necessidade da Administração. O servidor responsável do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, neste município, em horário determinado pela Administração, irá conferir e dar aceitabilidade das cestas, conforme estabelecido no Pedido de Compras e no Anexo I.

3.3 - Os produtos que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.

3.4 - Deverá ser observado que todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, para atendimentos aos padrões de qualidade exigidos no Edital.

3.5 - A Contratante receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.

3.6 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 dias úteis.

3.7 - A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.8 - As mercadorias deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses no ato da entrega.

3.9 - As mercadorias que apresentarem sinais de deterioração não observados na entrega, dentro do seu prazo de validade deverão ter sua troca efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, sem ônus para a Prefeitura.

3.10 – Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Prefeitura.

3.11 – A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição do produto para o setor requisitante.

3.12 - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de seis meses, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- a. Mandar suspender a entrega dos materiais;
- b. Rescindir o contrato;
- c. Mandar reformular a metodologia de entrega;
- d. Suspender a entrega até que seja corrigido;
- e. Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “**caput**” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 – Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em ____ de _____ de _____.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:

Declaro que recebi o Edital – modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021 com abertura dia 05/01/2022 as 08h00min.

Itaú de Minas (MG), em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO